

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 4.100 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba e blocos carnavalescos do município, com vistas à realização do Carnaval de Rua do ano 2.002.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.002, subvenções sociais até o limite de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) em favor das seguintes escolas de samba e blocos carnavalescos do Município, com inscrição regular na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a saber:

I - R\$9.000,00 (nove mil reais) em favor da Escola de Samba Acadêmicos do Sereno;

II - R\$9.000,00 (nove mil reais) em favor da Escola de Samba Águias Negras;

III - R\$9.000,00 (nove mil reais) em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz;

IV - R\$9.000,00 (nove mil reais) em favor da Escola de Samba Leões XVI de Janeiro;

V - R\$9.000,00 (nove mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União dos Amigos de Lá;

VI - R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor do Bloco Pastoral da Juventude.

PUBLICAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

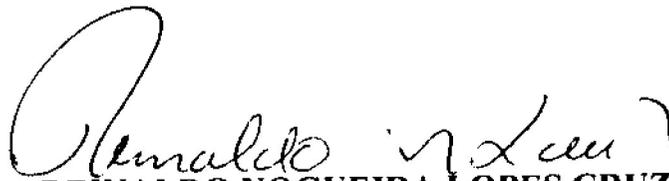
Art. 2º - As subvenções sociais previstas nesta lei destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas decorrentes da participação do Carnaval de Rua de 2.002 pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º - As entidades carnavalescas beneficiadas com as subvenções previstas nesta lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término dos desfiles carnavalescos de 2.002.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.02.2369508812.18.3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante do orçamento do exercício de 2.002, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**